

CONSULTA PÚBLICA Nº 23/SME/2020

6016.2020/0073467-8 - OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, portaria e brigada nas dependências dos Centros Educacionais Unificados (CEUS) da Secretaria Municipal de Educação (SME).

COMUNICADO

Tendo em vista as sugestões/questionamentos das apresentadas relacionadas abaixo, em face à Consulta Pública nº 23/SME/2020, prestamos os seguintes esclarecimentos:

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo

SUGESTÃO 1: DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO.

RESPOSTA 1: Reiteramos o exposto nos itens 1.2.3 e 1.2.3.1 do Termo de Referência:

1.2.3. Não se confundem as funções de "Porteiro" com "Vigilante". Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança. Assim sendo, a contratação de serviços de portaria não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/Vigilância;

1.2.3.1. De acordo com o Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017, não poderão ser contratados vigilantes para atividades de portaria, controle de acesso e ronda externa;

Diante da necessidade da Administração dos serviços de controle de acesso às dependências dos CEUs e da vedação expressa de desvio de função entre vigilantes e porteiros no Decreto 57.708/2017, nos manifestamos desfavoráveis à retirada dos serviços de portaria do Edital.

SUGESTÃO 2: DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LEGALIDADE DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA.

RESPOSTA 2: A sugestão foi acatada e os respectivos documentos foram adicionados no item 3.5 no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

SUGESTÃO 3: DO QUANTITATIVO PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA.

RESPOSTA 3: A sugestão foi acatada e o quantitativo para comprovação da capacidade técnica foi alterado de acordo com a Súmula n. 24 do TCE/SP, no item 3.1 do Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

MASTER SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI

PERGUNTA 1: O edital sugerido permite a participação de em de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, condicionada ao cumprimento do previsto na Lei 8.666/93 e das condições abaixo elencadas (conforme item 3.5). Indagamos:

a) Será necessário registrar o consórcio no comprasnet com login e senha específica para o consórcio, ou a empresa líder do consórcio apresenta proposta em seu nome com seu login e senha.

RESPOSTA 1: A empresa líder do consórcio apresenta a proposta em seu nome com login e senha, de acordo com o item 4.1.1 - "No caso de consórcio, o credenciamento deverá ser efetuado por meio da empresa líder, assim definida no compromisso de constituição de consórcio que trata o item 3.5.1 deste Edital".

SUGESTÃO 2: Sugerimos alterar o item 9.7.1. de: "Serão exigidos como comprovação de capacidade técnica atestados que comprovem prestação de serviços não inferior a 30% (trinta por cento) do quantitativo de postos previstos no lote, em um período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos." para "Serão exigidos como comprovação de capacidade técnica atestados que comprovem prestação de serviços entre 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do quantitativo de postos previstos no lote, em um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos; nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;"

RESPOSTA 2: A sugestão foi acatada e o quantitativo para comprovação da capacidade técnica foi alterado de acordo com a Súmula n. 24 do TCE/SP, no item 3.1 do Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

SUGESTÃO 3: Incluir em seu item 9.7 relativo "A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:" Alvará de Funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome do licitante, nos termos da Lei n. 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, do Decreto n. 89.056, de 24 de novembro de 1983, e da Portaria n. 601, de 12 de novembro de 1986, com prazo de validade em vigor. Declaração de Regularidade de Situação de Cadastro perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data da apresentação. (art. 14, II, da Lei Federal n. 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/SP/DIRD n. 001/2001).

RESPOSTA 3: A sugestão foi acatada e os respectivos documentos foram adicionados no item 3.5 no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

SUGESTÃO 4: Revisar o título do Quadro 05.

RESPOSTA 4: A sugestão foi acatada e o título do quadro foi alterado no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

SUGESTÃO 5: Alterar a redação do item 14.7.

RESPOSTA 5: A sugestão foi acatada e o item foi alterado no Termo de Referência Readequado, doc SEI 034753344, item 6.3.13.

GRUPO CT

PERGUNTA 1: De acordo com o disposto nos itens 1.3.4 e 1.3.4.1 do Edital, entendemos que as empresas deverão apresentar seus cálculos de acordo com o parágrafo quarto do artigo 71 da CLT, estando assim, desobrigadas a utilizarem a memória de cálculo do Cadterc, base da aceitabilidade e modelos de planilha de composição disponibilizadas neste instrumento.

RESPOSTA 1: As empresas deverão seguir o CadTerc para elaboração da planilha de formação de custo e enviarem a sua proposta comercial.

PERGUNTA 2: A planilha de composição de custos em seu Anexo VIII, quadros 1 ao 5, apresentam como total de encargos sociais e trabalhistas de 75.9050%, encargos estes, referentes ao ano de 2019. Isto posto, perguntamos:

2.a) Deverá ser considerado os percentuais 2.020?

RESPOSTA: Poderá ser considerado os percentuais 2020.
2.b) Tal percentual deverá ser considerado obrigatoriamente?

RESPOSTA: Sim.

2.c) Empresas que apresentarem percentuais adequados a sua realidade particular, serão aceitos pela administração?

RESPOSTA: Apenas se utilizarem a memória de cálculo do Cadterc.

2.d) Empresas que apresentarem valores irrisórios e/ou sem memória de cálculo e com argumentos de valores incluídos em suas despesas indiretas, serão aceitas pela administração?

RESPOSTA: Apenas se utilizarem a memória de cálculo do Cadterc.

PERGUNTA 3: Relação das unidades escolares subordinadas de cada DRE com seus respectivos quantitativos de postos a contratar e legenda com as siglas das DRE (item 1.2) para facilitar o entendimento de terceiros.

RESPOSTA: Não há unidades escolares nesse Termo de Referência, apenas CEUs. A tabela que relaciona os CEUs com cada DRE e seus respectivos quantitativos de postos se encontra nas Seções Anexas, Seção I (Anexo V) - Distribuição de postos por unidade.

PERGUNTA 4: Baseando no Art. 5o do Decreto 5.450/2005, visando o princípio da competitividade e igualdade, entendemos que empresas enquadradas no Regime de Simples Nacional, não poderão aplicar seus encargos reduzidos visando o a isonomia na disputa. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 4: Esclarecemos que conforme ao previsto na Lei Complementar 155 de 27/10/2016, o valor limite de faturamento para o regime de tributação pelo Simples Nacional é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões oitocentos mil reais) por ano, assim desde que a proposta de preço da empresa enquadrada no referido regime não ultrapasse este valor, a mesma não somente poderá, como deverá calcular seus tributos com base nos anexos e faixas de tributação a que se enquadrar da referida lei.

Caso a previsão do faturamento futuro da empresa, com base em sua proposta de preço e em outras fontes de faturamentos que possuir, venha a ser em valor superior ao limite acima citado, ai sim deverá calcular seus tributos com base no regime de tributação de lucro presumido ou lucro real. Contudo, entendemos que no momento licitatório a empresa enquadrada no Simples Nacional, ainda que com previsão de faturamento futuro superior ao limite do simples nacional, não deverá já ser considerada como empresa normal e sim, ainda como microempresa ou empresa de pequeno porte.

PERGUNTA 5: Os atestados de capacidade técnica exigidos no item 9.7.1 do Edital contraria a Súmula 24 do TC, devendo as empresas comprovarem 50% do total do objeto licitado. Isto posto, entendemos que deva efetuar a correção.

RESPOSTA 5: A sugestão foi acatada e o quantitativo para comprovação da capacidade técnica foi alterado de acordo com a Súmula n. 24 do TCE/SP, no item 3.1 do Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

PERGUNTA 6: Ausência de documentos de capacidade técnica como Alvará de Funcionamento da Polícia Federal e sua respectiva revisão, tal como o Certificado de Regularidade da Secretaria da Segurança Pública. Isto, para garantia da contratação, solicitamos que tais documentos faça parte da habilitação do Edital.

RESPOSTA 6: A sugestão foi acatada e os respectivos documentos foram adicionados no item 3.5 no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

SUGESTÃO 7: Sobre o objeto da licitação, entendemos que a alteração de como o contrato atualmente é regido, substituindo parte do efetivo para o serviço de portaria colocaria em risco a prestação de serviço de segurança, haja visto por conta da postura mais ativa do profissional de vigilância. Mesmo com a capacidade operacional da função, com a substituição dos vigilantes por porteiros deixará a unidade escolar mais suscetível a ameaças que possam vir a ocorrer ao patrimônio público e as pessoas. Por exemplo, durante o período noturno, terá apenas 1 posto de vigilância e com as mesmas responsabilidades, além da ausência do apoio da segurança eletrônica. Portanto, para a garantia e segurança da contratação, solicitamos que sejam mantidos os serviços de vigilantes e vigilantes brigadistas.

RESPOSTA 7: Reiteramos o exposto nos itens 1.2.3 e 1.2.3.1 do Termo de Referência:

1.2.3. Não se confundem as funções de "Porteiro" com "Vigilante". Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança. Assim sendo, a contratação de serviços de portaria não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/Vigilância;

1.2.3.1. De acordo com o Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017, não poderão ser contratados vigilantes para atividades de portaria, controle de acesso e ronda externa;

Diante da necessidade da Administração dos serviços de controle de acesso às dependências dos CEUs e da vedação expressa de desvio de função entre vigilantes e porteiros no Decreto 57.708/2017, nos manifestamos desfavoráveis à retirada dos serviços de portaria do Edital.

LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

PERGUNTA 1: Segundo a Referência do Cadterc quais são os equipamentos dos Vigilantes Brigadistas, pois o Cadterc não possui essa função?

RESPOSTA 1: Os uniformes e materiais necessários para os Vigilantes Brigadistas se encontram no subitem 2.2.1.1. do Termo de Referência e os equipamentos se encontram no subitem 2.2.7.3. do Termo de Referência.

PERGUNTA 2: Na Consulta Pública informa que a planilha de preços será conforme o Cadterc, perguntamos: Todas as empresas deverão seguir rigorosamente a planilha do Cadterc inclusive os Encargos?

RESPOSTA 2: Sim.

PERGUNTA 3: Atualmente os postos são cobertos por almocista e jantista, perguntamos: Deverá ser feito como atualmente ou poderá ser feito com o pagamento do Artigo 71?

RESPOSTA 3: Poderá ser feito com o Artigo 71, de acordo com o subitem 1.3.4.1 do Termo de Referência.

PERGUNTA 4: Atualmente os contratos possuem vigilância eletrônica, devido à redução dos postos, o novo escopo contratual não deixará os postos vulneráveis?

RESPOSTA 4: O monitoramento eletrônico será oportunamente providenciado pela Secretaria Municipal de Educação em outro procedimento licitatório.

PERGUNTA 5: Na consulta pública traz a exigência de apresentação de documento de habilitação, porém não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação técnica para o serviço de vigilância, onde faltam os seguintes documentos:

RESPOSTA 5: A sugestão foi acatada e os respectivos documentos foram adicionados no item 3.5 no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

PERGUNTA 1: DO OBJETO

RESPOSTA 1: Reiteramos o exposto nos itens 1.2.3 e 1.2.3.1 do Termo de Referência:

1.2.3. Não se confundem as funções de "Porteiro" com "Vigilante". Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança. Assim sendo, a contratação de serviços de portaria não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/Vigilância;

1.2.3.1. De acordo com o Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017, não poderão ser contratados vigilantes para atividades de portaria, controle de acesso e ronda externa.

SUGESTÃO 2: "(...) Nosso entendimento é o de que a Vistoria Técnica deveria ser obrigatória a todo licitante que pretenda manter um contrato saudável com a Administração Municipal." **RESPOSTA 2:** Entendemos que a vistoria técnica deve continuar a ser facultativa, de acordo com o Termo de Referência Readequado (034753344). Dessa forma, nos manifestamos desfavoráveis à sugestão.

QUESTIONAMENTO 3: Em caso de consórcio, qual empresa deverá ser a líder?

RESPOSTA 3: Fica a critério das empresas consorciadas, respeitando o item 3.5.2 do Edital.

QUESTIONAMENTO 4: Não fica claro, quanto ao cadastro da proposta no site: www.comprasnet.gov.br, se fará por item ou global e ainda, por cada consorciada ou pela líder do consórcio.

RESPOSTA 4: Será realizada pela líder do consórcio, de acordo com o item 4.1.1 do Edital. Quanto à proposta de preço, de acordo com item 5.1 do Edital, deverá ser encaminhada com descrição do item e do valor total.

SUGESTÃO 5: HABILITAÇÃO - Adição de documentação na qualificação técnica de acordo com a Súmula n. 24-TCE.

RESPOSTA 5: A sugestão foi acatada e os respectivos documentos foram adicionados no item 3.5 no Termo de Referência Readequado (doc. SEI 034753344).

QUESTIONAMENTO 6: Havendo atraso de pagamento, caracterizando burocracia do sistema ou do órgão, será aplicada a devida correção monetária pró-rata?

RESPOSTA 6: Na eventualidade do ocorrido e, comprovada a responsabilidade da Prefeitura de São Paulo, a empresa poderá requerer pagamento das diferenças que entenda pertinentes.

ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

PERGUNTA 1: (...) Nesse sentido, a ocorrência de um evento como roubo ou furto dentro das instalações, seria de responsabilidade de qual empresa executante? A de portaria, que permitiu o acesso de alguém não autorizado? Ou da empresa de vigilância, responsável pelo patrimônio do local?

RESPOSTA 1: As ocorrências de furto ou roubo devem ser apuradas em caso concreto e são, inicialmente, de responsabilidade de vigilância (conforme item 4.32, subitem 4.32.2 do Termo de Referência), sem prejuízo do acionamento da responsável pela Portaria, caso necessário.

SUGESTÃO 2: (...) Sugerimos, diante disso, que o Edital mantenha apenas os serviços de vigilância para serem licitados, que é a atividade mais adequada às necessidades dos CEUs.

RESPOSTA 2: Reiteramos o exposto nos itens 1.2.3 e 1.2.3.1 do Termo de Referência:

1.2.3. Não se confundem as funções de "Porteiro" com "Vigilante". Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nºs. 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pela Portaria DG/DPF nº 515/2007; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança. Assim sendo, a contratação de serviços de portaria não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/Vigilância;

1.2.3.1. De acordo com o Decreto 57.708, de 26 de maio de 2017, não poderão ser contratados vigilantes para atividades de portaria, controle de acesso e ronda externa;

Diante da necessidade da Administração dos serviços de controle de acesso às dependências dos CEUs e da vedação expressa de desvio de função entre vigilantes e porteiros no Decreto 57.708/2017, nos manifestamos desfavoráveis à retirada dos serviços de portaria do Edital.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 308/ SME/2020

6016.2020/0075634-5 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação - CONTRATADA: LUCIANA DAMASCENO DE PAULA LOPES - CPF Nº 218.642.018-00 - OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, de LUCIANA DAMASCENO DE PAULA LOPES, Arquiteta, para a prestação de serviços de vitórias, laudos técnicos e, caso aprovado o imóvel para fins de implantação de Centro de Educação Infantil, a prestação de serviços de avaliação de imóveis, a serem realizados em imóvel urbano no município de São Paulo, sito à Rua Soriano Furtos, 31 - São Paulo, Bairro Parelheiros - CEP: 04884-060 e protocolo 559, com a metragem de 306m², por engenheiros, arquitetos ou empresas especializadas, com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e no parecer da PGM ementado sob o nº 10.178/2002, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/SME/COAD/DIOB/2020, parte integrante deste ajuste. - VALOR DO SERVIÇO DE VISTORIA E LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIA NO IMÓVEL: R\$ 2.675,10 (dois mil seiscientos e setenta e cinco reais e dez centavos). - VALOR DO SERVIÇO DE AVALIAÇÃO LOCATÍCIA DO IMÓVEL: R\$ 1.559,11 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e onze centavos). - VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 4.234,21 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.122.302 4.2.100.3.3.90.35.00.00 - DATA DA LAVRATURA: 15/10/2020 - VIGÊNCIA: 90 dias - SIGNATÁRIOS: Sr. Caio Vinicius da Rocha Fujita, Coordenador da COMAPRE da Secretaria Municipal de Educação e Sra. Luciana Damasceno De Paula Lopes, Arquiteta.

DESPACHO DO COORDENADOR SME/COMPS
6016.2020/0068237-6 – SME/COMAPRE - Abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - I. À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente manifestações de SME/COMPS/NLIC (documentos SEI nº 034665169 e 034936930) e o Parecer da SME-AJ (documento SEI nº 034928393), que acolho, e no uso da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, AUTORIZO a abertura de licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a contratação de estudos técnicos e assessoria para a elaboração do Diagnóstico Técnico Legal e Plano de Ação com objetivo de diagnóstico as necessidades legais, executivas e adequações físicas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de 1.842 (um mil oitocentos e quarenta e dois) edificações da Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo/SP, nos termos da minuta de Edital constante em documento SEI nº 034936842 - II. Para processar o certame, designo a Comissão Permanente de Licitação CPL nº 01 (documento SEI nº 034665120).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/SME/2020
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2020/0068237-6: Contratação de estudos técnicos e assessoria para a elaboração do Diagnóstico Técnico Legal e Plano de Ação com objetivo de diagnosticar as necessidades legais, executivas e adequações físicas para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) de 1.842 (um mil oitocentos e quarenta e dois) edificações da Secretaria Municipal de Educação do município de São Paulo/SP.

Acha-se aberta a licitação em epígrafe, que será realizada

às **10h30** do dia **13.11.2020**.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos, até o último dia que anteceder a abertura, mediante recolhimento de guia de arrecadação, ou através da apresentação de pen-drive para gravação, na COMPS – Núcleo de Licitação e Contratos - Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 - sala 316 - Vila Clementino, ou através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br, bem como, as cópias dos Editais estarão expostas no mural do Núcleo de Licitação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA
DESPACHO
6016.2020/0081145- I. No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME nº 5.318/2020, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, e demais normas complementares aplicáveis à espécie AUTORIZO, por Dispensa de Licitação, Aquisição de divisórias de mesas, tapetes sanitizante e totem para álcool gel para a Diretoria Regional de Educação Ipiranga. Conforme negociado com as empresas INNOVARY FUTURE COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.943.472/0001-31, arrematante do item 1: 31 DIVISÓRIAS MOVEL pelo valor unitário de R\$ 74,01 (setenta e quatro reais e um centavo) e total de R\$ 2.294,31 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), item 2: 112 DIVISÓRIAS FIXAS pelo valor unitário de R\$ 83,83 (oitenta e três reais e oitenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e sete centavos) e item 4: 2 TOTEM PARA ALCOOL GEL, valor unitário de R\$ 289,99 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) total de R\$ 579,98

(quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 12.263,25 (doze mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) e TIE TAPETES – EIRELI, CNPJ: 10.261.012/0001-23, arrematante de item 3: 4 TAPETES SANITIZANTE pelo valor unitário de R\$ 94,99 (noventa e quatro reais e noventa e nove centavos) e total de R\$ 379,96 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).II Outrossim, autorizo a emissão da Nota de Empenho onerando a dotação orçamentária 16.11.12.122.30.24.2100.3.3.90.30.00.00, no valor de R\$ 12.263,25 (doze mil duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos) referente aos itens 1, 2 e 4 e dotação 16.11.12.122.30.24.2100.3.3.90.30.00.00, no valor de R\$ 379,96 (trezentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) referente ao item 3.III Com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, DESIGNO o servidor Gilson Felix De Andrade, R.F.: 627.500.1/1 para fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato e, em seu impedimento legal, designo como suplente a senhora ANGELA JANINI, R.F.: 555.695.5/2, conforme indicação SEI nº 033562268.IV Os servidores ora designados exercerão toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização contratual nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14 e Portaria SF nº 92/14 e alterações subsequentes no âmbito de suas competências. V Para o cabal cumprimento de suas atribuições, os servidores poderão, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA / BRASILÂNDIA**DESPACHO DO DIRETOR**

6016.2017/0056950-7 – Retificação do Aditamento do Termo de Colaboração Nº 984 DRE/FB-RRP celebrado com a Organização CLUBE DE MÃES DO JARDIM VISTA ALEGRE visando alteração de capacidade de atendimento do CEI ALAMEDA DO BEBÊ - No Despacho Autorizatório publicado em 10 de outubro DE 2020, NA PÁGINA 110 onde se lê: O valor do repasse mensal será de R\$ 94.559,57 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), o qual contempla a verba de adicional de berçário, do per capita, de repasse inicial, de locação e de IPTU, leia-se: O valor do repasse mensal será de R\$ 94.559,57 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), o qual contempla a verba de adicional de berçário, do per capita, de repasse inicial, de locação sem o IPTU.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO**PROCESSO 6016.2020/0083471-0**

1-) À vista dos elementos de convicção constantes no presente administrativo, em especial da manifestação do Setor de Compras e da Assessoria Jurídica, constantes nos autos, com a competência a mim delegada pela Portaria nº 379/2020/SME, AUTORIZO a aquisição de café torrado e moído em embalagem alto vácuo – superior - 500g, no valor total de R\$ 3.729,60 (três mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), por meio da ATA RP 005/SMG/COBES/2019 (DOC.SEI 023327250), Aditamento 001/2020 (DOC SEI 034818945) , cuja empresa detentora é FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 00.354.138/0001-99.

2-) AUTORIZO, outrossim, a emissão da Nota de reserva nº 58.064, no valor de R\$ 3.729,60 (três mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), onerando a dotação 16.18.12.1 22.3024.2.100.3.3.90.30, SEI nº 034823998.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

Processo 6016.2019/0070911-6. I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência a mim delegada pela Portaria SME nº 2324/17, e da manifestação do Assessor Jurídico desta DRE, que adoto como razões de decidir, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, c/c com a Lei Municipal nº 13.278/02, bem como a emissão das Notas de Reserva 58.356 e 58.068/2020, AUTORIZO a prorrogação de vigência do Termo de Contrato 010/DRE-PE/2019, oriundo ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SMR/COGEL/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 04/11/2020, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES E MANEJO ARBÓREO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e cuja detentora é a empresa POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 58.853.169/0001-74, pelo valor estimado no exercício de 208.209,42 (duzentos e oito mil, duzentos e nove reais e quarenta e dois centavos), onerando as dotações 16.17.12.361.3010.2.826.3.3.90.30.00/00 e 16.17.12.365.3010.4362.3.3.90.39.00/00. II – AUTORIZO, ainda, o cancelamento dos saldos de empenho, porventura não utilizados. III – Para fiscalização do contrato ficam designados pela Portaria 98/19, DOC 01/06/19, os servidores: Titular: Vera Lucia Cicon Fernandes-RF 603.311.3; Suplentes: Inês Rodrigues Gomes da Silva-RF 738.401.7; Fabiana da Silva Oliveira-RF 730.380.7 e Maria Celina da Silva Ribeiro-RF 678.107.1.

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/21/2020. PROCESSO ELETRÔNICO: 6016.2018/0054997-4 / Pregão Eletrônico 006/DRE-PE/2018. CONTRATANTE: DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA. CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.